



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.531, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**  
(Autoria: Ver. Josivaldo Abrantes)

**“QUE RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E QUADRILHAS JUNINAS DO AMAPÁ – PRODUÇÕES E EVENTOS – ACSQJAPE - DENOMINADO COMO SEU NOME FANTASIA O LENDÁRIO FORROZÃO DO TIO GIGANTE”.**

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida como de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a entidade denominada de “**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E QUADRILHAS JUNINAS DO AMAPÁ – PRODUÇÕES E EVENTOS – ACSQJAPE - DENOMINADO COMO SEU NOME FANTASIA O LENDÁRIO FORROZÃO DO TIO GIGANTE**”, fundada no dia 13/01/2004, situada na Avenida Acquaville 2, nº 646, Bairro: Acquaville - Santana – UF/AP – CEP. 68.930-263, inscrita no CNPJ 06.070.786/0001-08, é uma instituição civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômico, de caráter beneficente, educativo e filantrópico, cujas atividades reger-seão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

**Art. 2º** Aplica-se a “**A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E QUADRILHAS JUNINAS DO AMAPÁ – PRODUÇÕES E EVENTOS – ACSQJAPE - DENOMINADO COMO SEU NOME FANTASIA O LENDÁRIO FORROZÃO DO TIO GIGANTE**”, assim como a qualquer entidade da qual seja a mesma mantenedora, os benefícios e isenções fiscais de que trata a Lei complementar nº 004/2010, de 20 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município de Santana.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Palácio Municipal ROSELINA MATOS**, em Santana-AP, 26 de Junho de 2024.

  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito do Município de Santana